



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 4.069 DE 25 DE SETEMBRO DE 2001

**“Acrescenta parágrafo ao artigo 140 do Código Tributário do Município de Indaiatuba.”**

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º - O artigo 140 da Lei 1284 de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário do Município de Indaiatuba, fica acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 140 - .....

“Parágrafo Único – A taxa será cobrada à razão de R\$150,00 (cento e cinquenta reais) por ano, no caso de atividade que não ocupe espaço determinado, funcionando como ponto de referência.”

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 25 de setembro de 2001.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

